



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.144 /

AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRENO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE METEOROLOGIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.*.*.*.*.*

Faço saber que a Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a permitir o uso pelo Departamento Nacional de Meteorologia do Ministério da Agricultura, através do 5º Distrito sediado em Belo Horizonte, de terreno, destinado à instalação de uma Estação Meteorológica, com a área de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados), com as características e as confrontações a seguir descritas:

"Começa em um marco de madeira partindo da confluência da cerca do Estádio Benedito - Bandola de Oliveira, rumo 7º graus, rumo verdadeiro N.E. distância de 63,00 metros, desde à direita, 90º graus, distância de 10,00 metros, até outro marco de madeira; - deste à esquerda, 90º graus, distância de 15,00 metros até outro marco de madeira; deste à esquerda, 90º graus, distância de 10,00 metros até outro marco de madeira; deste, à esquerda, 90º graus, distância de 15,00 metros até encontrar o marco onde começa e finda esta demarcação. Com área de 150 m²."

ART. 2º - A planta anexa ao processado legislativo nº 115/73, descrevendo e localizando a área constante do Art. 1º, fica fazendo parte integrante desta lei, como se aqui se tivesse feito especial menção.

ART. 3º - A permissão de uso para a utilização do imóvel descrito no Art. 1º da presente lei, é feita à título precário e gratuito e com a finalidade específica de ser a Estação de Meteorologia.

ART. 4º - Fica assegurado à Prefeitura Municipal o direito de revogar ou modificar a permissão de uso a qualquer tempo, desde que julgue oportuno ou conveniente fazê-lo, independentemente de notificação judicial e extra-judicial e só por força da presente lei.



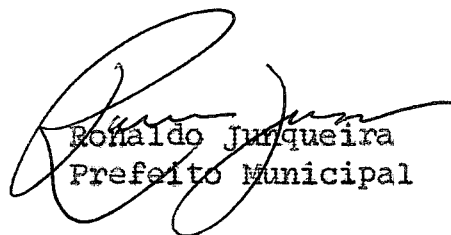
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

ART. 5º - Revogada ou modificada a permissão de uso nos termos do artigo anterior, o interesse dos permissionários não alterará a condição de precariedade da permissão, devendo restituir a área de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados).

ART. 6º - Ao Departamento de Administração compete a formalização dos atos decorrentes desta lei,

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE DEZEMBRO DE 1.973.


Ronaldo Junqueira
Prefeito Municipal

.....

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE P. CALDAS", EDIÇÃO Nº 855 DE 20/12/1973

.....